

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

# EDITAL DE LICITAÇÃO

N° do Edital: Convite nº 02/2016 – Exclusiva para Beneficiárias da LC 123/016 – Repetição

 $N^{\circ}$  do expediente: 758/2016

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.

Órgão interessado na licitação: SEMASC.

Objeto: Prestação de serviços de músico para os encontros da 3ª Idade desenvolvido pelo CRAS.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que será recebido o envelope contendo a proposta no Salão Nobre da Prefeitura, no **dia 19 de maio de 2016, até às 14 horas**, quando será dado início à abertura dos envelopes de documentos.

#### I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de músico para os encontros da 3ª Idade desenvolvido pelo CRAS, cujos dados quantitativos, qualitativos e custo estimado constam no Anexo II do presente Edital.

# II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

# 1. Dos Envelopes

As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, dois envelopes, denominados, respectivamente, de n° 1 – Documentação e n° 2 – Proposta. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal — Comissão Permanente de Licitações/CPL Convite n.º 02/2016 — Exclusiva para Beneficiárias da LC 123/016 — Repetição Envelope n.º 01 Documentação e n.º 02 Proposta Nome da empresa

#### 2. Da participação e habilitação

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que deverão, conforme o caso, apresentar no envelope nº 01, os documentos exigidos nos subitens 3.1. a 3.3. originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor do Município.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item "3 – Da Documentação", de acordo com o solicitado.

#### 2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte:



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 2.1.1 As empresas participantes deverão apresentar, no envelope de habilitação declaração firmada por responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **2.1.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 3.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05** (**cinco**) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **2.1.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **2.1.4** O prazo de que trata o item 2.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **2.1.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 3. Da Documentação

#### 3.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

### 3.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- b) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- c) Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social;
- d) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

# 3.3. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <a href="http://www.tst.jus.br">http://www.tst.jus.br</a> ou <a href="http://www.csjt.jus.br">http://www.csjt.jus.br</a>.

#### 4. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) descrição do objeto contendo o orçamento discriminado em **preço unitário e total**, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;



# "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- a) prazo mínimo de validade da proposta de **60** dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta carta convite. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- c) não serão aceitas propostas com mais de duas casas após a vírgula.

# III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade. A proposta com valor acima do custo estimado constante no Anexo II, ou que estiver em desacordo com o estipulado no Edital será desclassificada.

Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

# IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1001-08-0241-0620-2,069-33903900000- Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1033- SEMASC.

#### V – DOS PRAZOS

No prazo de até **05 dias,** a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

#### VI – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura dentro do horário de expediente da Prefeitura.

### VII – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a CPL, à Rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga ou pelo fone 55 3352 9300.

## VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

As cláusulas da minuta do Termo de Contrato são parte integrante deste edital de licitação, bem como o Anexo II (dados quantitativos, qualitativos e custo estimado) e o Anexo III (modelo de declaração de idoneidade).

É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas via fax ou e-mail quando a empresa não tiver mandando representante para participar da licitação.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 10 de maio de 2016.

## JUNARO RAMBO FIGUEIREDO Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamentos.

Pedro Roberto Heck Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

Lucas Adams Wesz Assessor Jurídico do Executivo Municipal



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

### Anexo I – CC n.º 02/2016 – Repetição – MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de músico para os encontros da 3ª Idade desenvolvido pelo CRAS, que celebram o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa (....).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, pelo Sr. Prefeito Municipal JUNARO RAMBO FIGUEIREDO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (......), neste ato representado pelo Sr. (.....), CI n.º (......) e CPF n.º (......), residente e domiciliado na cidade de ----, doravante denominada CONTRATADA, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 758/2016, edital n.º 02/2016, Modalidade Convite – Exclusiva para Beneficiárias da LC 123/016, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de músico para os encontros da 3ª Idade desenvolvido pelo CRAS, conforme especificações abaixo:

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ ......** (............), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais: 1001-08-0241-0620-2,069-339039000000 Outros serviços de terceiros -PJ-1033-SEMASC.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **a partir do 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de



# "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

# CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A emissão da autorização, pelo titular da Secretaria Requisitante, basta como autorização para inicio dos serviços, sendo que a contratada executá-los de acordo com o estipulado na Cláusula Primeira — Do Objeto. O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

As servidoras Luciane Espindola Nunes – Titular e Denise Marques Sarmento – Suplente, serão responsáveis pela requisição dos serviços, acompanhamento e fiscalização observando as exigências referidas no presente instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até a execução total do objeto.

# CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

# CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. Dos Direitos

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2. Das Obrigações

- 2.1. da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) se responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou dano quer materiais, físico de bens ou ocupantes do domicilio de instalação do sistema o qual deverá manter a seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima.
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### 2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



# "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de **10** % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:
- 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- **2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(. . .)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

# ANEXO II – CC 02/2016 – Repetição – Exclusiva para Beneficiárias da LC 123/016

# Dados quantitativos, qualitativos e custo estimado

Item	Quant	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	31	Prestação de serviços de Músico com no mínimo	R\$ 316,67	R\$ 9.816,77
	encontros	três instrumentos (gaita, violão/guitarra e bateria)		
		para os encontros semanais do Grupo de		
		convivência da 3º Idade – CONVIVER,		
		desenvolvido todas as quartas-feiras na sede da		
		Gruta das 08:00 às 16:00 horas, sendo o valor		
		pago por encontro. Período de Maio a Dezembro		
		de 2016, sendo 31 encontros contando com a		
		semana farroupilha (semana farroupilha do		
		CRAS 04 dias de 13 a 16 de Setembro). Quanto		
		ao serviço ofertado deve contar com música		
		contendo violão e gaita ao vivo sendo que nos		
		intervalos para almoço e lanches deve ter som		
		mecânico.		
			R\$ 9.816,77	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

# ANEXO III – CC 02/2016 – Repetição – Exclusiva para Beneficiárias da LC 123/016

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO:		
Dec	claração de idoneidade	
<u> -</u>	-	esta licitação que a empresa clarada inidônea para licitar ou
contratar com a administração pública 8.666/93 e suas alterações, bem come entrega dos documentos de habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal e economica de contrata com a administração pública sua experimento de contrata com a administração pública sua experimento de contrata com a administração pública sua experimento de contratar com a contratar cont	a, nos termos do inciso o comunicarei qualquer o, que venha alterar a atu	IV, art. 87, da Lei Federal n.º fato ou evento superveniente a
	, de	de 2016.
	Dire	tor, Sócio gerente ou equivalente